

ANO ..2006.....

PROCESSO Nº.....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 05/2006.....

OBJETO Dispõe sobre alteração do caput do art. 7º da Resolução  
nº 65, de 03 de fevereiro de 2003. ....

Apresentado em sessão do dia 12/06/2006.....

Autoria da Mesa Diretora.....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 19 / 06 / 2006..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº Resolução 104, de 19/06/2006.....





**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**RESOLUÇÃO Nº 104, DE 19 DE JUNHO DE 2006**

Dispõe sobre alteração do *caput* do art. 7º da Resolução nº 65, de 03 de fevereiro de 2003.  
De autoria da Mesa Diretora

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

**Resolução:**

**Art. 1º** Por esta Resolução, o *caput* do art. 7º da Resolução nº 65, de 03 de fevereiro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 7º** O pagamento do auxílio-alimentação dar-se-á ordinariamente até o dia 10 do mês da competência do benefício.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01-1227005.2.258.000-3.3.90.46.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de junho de 2006.

**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

**Fábio Campanelli**  
**1º SECRETÁRIO**

**Paulo Visoná**  
**2º SECRETÁRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## RESOLUÇÃO Nº 104, DE 19 DE JUNHO DE 2006

Dispõe sobre alteração do *caput* do art. 7º da Resolução nº 65, de 03 de fevereiro de 2003.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

### Resolução:

**Art. 1º** Por esta Resolução, o *caput* do art. 7º da Resolução nº 65, de 03 de fevereiro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 7º** O pagamento do auxílio-alimentação dar-se-á ordinariamente até o dia 10 do mês da competência do benefício.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01-1227005.2.258.000-3.3.90.46.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de junho de 2006.

  
Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

  
Fábio Campanelli  
1º SECRETÁRIO

  
Paulo Visoná  
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Resolução nº 05/2006**, de autoria da Mesa Diretora.

**Ementa:** Dispõe sobre alteração do *caput* do art. 7º da Resolução nº 65, de 03 de fevereiro de 2003.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
.....

Sala das Comissões, 16 de junho de 2006.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 16 de junho de 2006.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Resolução nº 05/2006**, de autoria da Mesa Diretora.

**Ementa: Dispõe sobre alteração do *caput* do art. 7º da Resolução nº 65, de 03 de fevereiro de 2003.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

*regulando de*

Sala das Comissões, 16 de junho de 2006.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Luiz Roberto dos Santos*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**PRESIDENTE**

*Edson Antonio Pereira*  
**Edson Antonio Pereira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 16 de junho de 2006.

“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Resolução nº 05/2006**, de autoria da Mesa Diretora.

**Ementa:** Dispõe sobre alteração do *caput* do art. 7º da Resolução nº 65, de 03 de fevereiro de 2003.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de..... LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.....

Sala das Comissões, 16 de junho de 2006.

**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**PRESIDENTE**

**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 16 de junho de 2006.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Câmara Municipal de Bebedouro  
08





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2006 Altera dispositivo (art. 7º) da Resolução nº65/2003.

### MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Resolução nº 05/2006, de alteração de dispositivo da Resolução nº 65/2003 que tratam do benefício do auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro.

Assim, necessário analisar a regularidade do projeto frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

#### DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

De início, importa ressaltar que se trata de competência privativa da Câmara Municipal dispor sobre organização de sua secretaria e funcionamento de seus órgãos, basta verificar o teor do art. 18, III, da Lei Orgânica que ora se transcreve:

*Art. 18 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:*

.....

*III – dispor sobre organização de sua secretaria, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços;*

Não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência, aliás, o objeto do presente projeto é afeto ao município, especificamente, aliás, à Câmara Municipal.

#### DA INICIATIVA E DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

A análise da iniciativa do projeto, que trata de política de recursos humanos de seus servidores, e do veículo normativo utilizado, resolução, pode ser feita em conjunto para facilitar a compreensão.

Por definição **resolução** (vide Hely Lopes Meirelles em Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros, pág. 470/471)

*é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita a sanção ou veto do Executivo. Presta-se à aprovação do regimento interno da Câmara; criação, transformação e extinção de cargos e funções e fixação da respectiva remuneração; concessão de licença a vereador; organização dos serviços da Mesa e regência de outras atividades internas da Câmara.*

“Deus Seja Louvado”



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Não é sem motivo que a Lei Orgânica, artigo 68, II, e nosso Regimento Interno, artigo 154 e 155,V, assim tratam a resolução, como o veículo normativo adequado à regulação de matérias de competência privativa que não excede os limites da Câmara.

Na hipótese, a propositura pretende alterar dispositivo de outra Resolução que cuida do fornecimento do auxílio-alimentação aos seus servidores, assim, o instrumento normativo a ser utilizado deve ser a resolução por absoluto respeito à técnica legislativa, logo não há qualquer irregularidade quanto à iniciativa e ao veículo normativo usado no presente caso.

## **DA CONCLUSÃO**

Pretende o projeto ora analisado modificar dispositivo da Resolução nº 65/2003 que trata do fornecimento de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara, aliás, política de recursos humanos já implantada há bastante tempo nesta Casa.

A alteração proposta, do dia de pagamento do benefício, em nada altera a natureza da Resolução, somente torna mais fácil, em tese, o trabalho da Administração da Câmara e o planejamento individual dos servidores a medida em que distribui o benefício ao longo de todos os meses do ano.

Enfim, da forma com o está, o projeto se coaduna às disposições constitucionais e legais existentes no ordenamento jurídico, pois não contêm vícios que impliquem em qualquer irregularidade.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 14 de junho de 2006.

**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
*Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129*

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camara-bebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM 19/06/06

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 11867/2006  
DATA: 07/06/2006 HORA: 13:43:08  
ORIG: MESA DIRETORA  
ASS: PROJETO DE RESOLUCAO Nº05/2006

09 VOTOS FAVORÁVEIS  
VOTOS CONTRÁRIOS  
ABSTENÇÕES  
AUSÊNCIAS

RESP: IDESIA MAGALHAES

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2006

Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

**Dispõe sobre alteração do *caput* do art. 7º da Resolução nº 65, de 03 de fevereiro de 2003.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte Resolução, de autoria da Mesa Diretora.**

**Art. 1º** Por esta Resolução, o *caput* do art. 7º da Resolução nº 65, de 03 de fevereiro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 7º** O pagamento do auxílio-alimentação dar-se-á ordinariamente até o dia 10 do mês da competência do benefício.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01-1227005.2.258.000-3.3.90.46.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de junho de 2006.

**Celso Teixeira Romero**  
PRESIDENTE

**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
VICE-PRESIDENTE

**Fábio Campanelli**  
1º SECRETÁRIO

**Paulo Visoná**  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por exclusiva finalidade estabelecer que o pagamento do auxílio-alimentação dos funcionários da Câmara seja efetuado no mês da *competência do benefício*, e não no mês *anterior ao da competência do benefício*, o que evitará que os funcionários fiquem sem o auxílio no mês de dezembro e, por outro lado, recebam dois benefícios em janeiro ou fevereiro do ano seguinte.

Salientamos que tal medida será benéfica tanto para os funcionários, já que dezembro é o mês do ano em que mais se gasta, dada a época de férias e as festas natalinas, e também para a Câmara, que não mais terá de efetuar, em janeiro ou fevereiro de cada ano, o pagamento de dois auxílios aos funcionários.

Por tal razão, solicitamos aos nobres vereadores que aprovem o presente Projeto.

  
Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

  
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo  
VICE-PRESIDENTE

  
Fábio Campanelli  
1º SECRETÁRIO

  
Paulo Visona  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO Nº 65, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2003

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal e dá outras providências.

De autoria da Mesa Diretora

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte

### RESOLUÇÃO

**Art. 1º** - Por esta Resolução, fica concedido o auxílio-alimentação a todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Bebedouro, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

**§1º** - O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a alimentação, sendo pago diretamente.

**§2º** - O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.

**Art. 2º** - O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

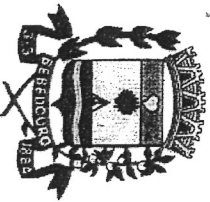
**Art. 3º** - Ao Presidente da Câmara Municipal caberá, através de portaria, fixar o valor da diária do auxílio-alimentação.

**§1º** - Para efeito de acertos financeiros, será adotada a proporcionalidade de vinte e dois dias ao mês.

**§2º** - O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** - O auxílio-alimentação não será:

- I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*; e
- IV – acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta-básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

**Art. 5º** - O auxílio-alimentação será cancelado *ex-officio* quando ocorrer:

- I – exoneração, demissão, disponibilidade, declaração de vacância do cargo, aposentadoria ou falecimento do beneficiário;
- II – exoneração ou destituição de cargo em comissão, quando não possuir vínculo efetivo; e
- III – acumulação de benefício idêntico ou semelhante.

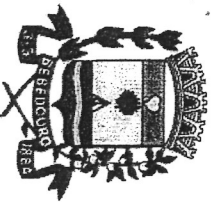
**Parágrafo único** – No caso de ocorrência do disposto no inciso III o beneficiário estará sujeito às medidas disciplinares cabíveis.

**Art. 6º** - O beneficiário terá o auxílio-alimentação suspenso nos seguintes casos:

- I – licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
- II – licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;
- III – licença para o serviço militar;
- IV – licença para a atividade política ou exercício de mandato eletivo;
- V – licença para tratar de interesses particulares;
- VI - afastamento para estudo ou missão no exterior;
- VII – suspensão em virtude de penalidade disciplinar, durante o período de sua duração.

**§1º** - O benefício será automaticamente restabelecido a partir da cessão do fato que deu motivo à sua suspensão.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**§2º** - O auxílio-alimentação será concedido ao beneficiário em gozo de licença-prêmio, férias e/ou recesso regimental, e ainda, à servidora em gozo de licença maternidade.

**Art. 7º** - O pagamento do auxílio-alimentação dar-se-á ordinariamente no mês anterior ao da competência do benefício.

**Parágrafo único** – Nas hipóteses de novas concessões, o benefício será pago no mês subsequente à concessão, quando não for possível a sua inclusão no mês em curso.

**Art. 8º** - O auxílio-alimentação será custeado com recursos próprios e as despesas decorrentes da execução da presente Resolução atendidas pela dotação orçamentária nº 01.01.01.1228080.910-2-3.3.90.46.00.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 51, de 04 de março de 2002.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de fevereiro de 2003.

  
**CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM**  
PRESIDENTE

  
**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
1º SECRETÁRIO

  
**LUIZ CARLOS DE FREITAS**  
2º SECRETÁRIO

